



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

GABINETE

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000
Tel./fax: (11) 4681-4311

DECRETO N° 51/2021

“REGULAMENTA O ARTIGO 105, *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUQUITIBA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a concessão de cesta básica aos servidores municipais;

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão de Cesta básicas pelo Poder Executivo Municipal aos servidores da Municipalidade reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento das Cestas, benefício cuja concessão consta autorizada no artigo 105, *caput*, da Lei Orgânica do Município, os servidores ativos da Administração Direta Municipal, os cedidos e permutados para o Município, os que estão em gozo de licença remunerada e os contratados em caráter temporário, por necessidade de excepcional interesse público, nos termos da legislação municipal, que perceberam remuneração bruta, no mês anterior, no valor até 1.651,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta e um reais).

§ 1º - Considera-se remuneração mensal bruta a soma de todos os valores a que fazem jus os servidores públicos municipais como parte de seus vencimentos mensais, excluindo-se apenas os pagos a título de décimo-terceiro salário, hora-extra e vantagens indenizatórias ou eventuais.

§ 2º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, a Cesta básica que se refere o presente Decreto será concedida apenas uma vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

GABINETE

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000
Tel./fax: (11) 4681-4311

§ 3º - A presente concessão será realizada no mês de dezembro do ano de 2021, não se valendo para anos posteriores.

Art. 3º - Os quantitativos e especificações mínimas das cestas básicas, são os constantes da tabela abaixo:

| QUANTIDADE | PRODUTO |
|------------|----------------------|
| 02 | AÇUCAR |
| 02 | ARROZ |
| 02 | ÓLEO DE SOJA |
| 02 | FEIJÃO |
| 01 | SARDINHA |
| 01 | ERVILHA |
| 01 | MOLHO DE TOMATE |
| 01 | PÓ PARA GELATINA |
| 02 | MACARRÃO ESPAGUETE |
| 02 | BISCOITO RECHEADO |
| 01 | SAL REFINADO |
| 01 | UVA PASSA |
| 01 | LEITE EM PÓ |
| 01 | PANETONE |
| 01 | EMBALAGEM PARA CESTA |

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos:

- I - oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;
- II - apresentar lista dos funcionários que se enquadram nos requisitos de concessão do benefício, previstos no artigo 2º do presente Decreto;
- III - expedir autorização de entrega do benefício ao funcionário enquadrado no disposto do artigo 2º do presente Decreto, a fim de que proceda a retirada da Cesta de Natal no Almojarifado Central do Município;
- IV - outras ações necessárias para a execução do benefício.

Art. 5º - Caberá ao Almojarifado Central do Município a entrega da cesta básica ao beneficiário, mediante a apresentação da competente autorização de entrega a ser emitida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único: A entrega será realizada após conferência da autorização de entrega com a lista a ser encaminhada ao Almojarifado Central pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo o beneficiário assinar a retirada no momento da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

GABINETE

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000

Tel./fax: (11) 4681-4311

Art. 6º - O benefício ora concedido, cuja concessão consta autorizada no artigo 105, *caput*, da Lei Orgânica do Município, bem como regulamentada no presente Decreto:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do Décimo-Terceiro;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juquitiba.

Art. 7º - Não fará jus ao benefício de cesta básica de alimentos os servidores:

I – que não preencherem os requisitos de concessão do presente regulamento;

II - que descumprirem as normas estabelecidas neste regulamento;

III – que ostentarem duas ou mais faltas injustificadas no corrente ano.

Art. 8º - As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 9º Cabe a Secretaria de Administração:

I – Verificar o quantitativo de funcionários que deverão receber o benefício;

II – Preparar o espaço para distribuição das cestas;

III – Distribuir no período a definir, conforme programação e horários de organização de retirada das cestas;

IV – Agilizar um ambiente adequado de acordo com a necessidade do momento, respeitando as ordens da *Organização Mundial de Saúde* para que não ocorram aglomerações de pessoas e que todos envolvidos estejam apropriados para que este momento seja o mais seguro e adequado possível - observando as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19.

Art. 10 Compete a Secretaria de Administração:

I – A cesta básica será entregue em data a definir, e ficará disponível até a **primeira quinzena de janeiro de 2022**, caso nesse ínterim o servidor não retire serão destinadas a Secretaria Municipal de Promoção Social para distribuição as famílias carentes de Juquitiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

GABINETE

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – Centro, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000
Tel./fax: (11) 4681-4311

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 26 de novembro de 2021

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ÂNGELA SILVEIRA SOARES
Secretária de Administração

Este Decreto será publicado por afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal na data supra. Registre-se e Cumpra-se.